



**CONTRATO**

SEI nº 19.0.000001288-5  
Contrato nº 023/2020 - TREMG

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E COMERCIAL OLIVEIRA & CHAGAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL OLIVEIRA & CHAGAS LTDA.**, CNPJ nº 01.269.038/0001-27, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, nº 320 - Prédio T.R.E., Bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-002, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio, Zacarias Chagas dos Santos, Carteira de Identidade nº M-2.278.594, expedida por SSP/MG, CPF nº 426.982.006-34, vêm ajustar o presente Contrato de concessão gratuita de uso e fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de lanchonete e almoço para os servidores e funcionários terceirizados, o fornecimento de lanches nas Sessões da Corte, à Diretoria-Geral, demais Gabinetes e nos eventos de pequeno porte promovidos pelo CONTRATANTE, por meio da concessão gratuita de uso das cantinas dos prédios Sede e Anexo I do CONTRATANTE**, nos termos dos Anexos I a VI deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- I. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONCEDENTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Contratar, no mínimo, 7 (sete) funcionários, sendo, para o Edifício Sede, o mínimo de 02 (dois) balconistas e 01 (um) caixa, e, para Edifício Anexo I, o mínimo de 02 (dois) balconistas, 01 (um) cozinheiro e 01 (um) caixa;
- III. Arcar com as despesas de energia elétrica, com desconto na fatura mensal, de acordo com as tabelas em vigor da CEMIG e estimada em 620 KWh/mês para a cantina do Edifício Sede e em 920 KWh/mês para a cantina do Edifício Anexo I;
- IV. Possuir cilindros de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em quantidades suficientes à demanda do local, promovendo o seu abastecimento;
- V. Disponibilizar para comercialização nas cantinas os produtos discriminados no Anexo II deste instrumento;
- VI. Fornecer os lanches conforme discriminados nos Anexos III e IV, quando solicitados pelo CONCEDENTE, pelos servidores devidamente autorizados;
- VII. Apresentar funcionários que atendam aos requisitos de formação moral, educação, higiene pessoal e urbanidade, usando obrigatoriamente: uniforme, sapatos fechados, luvas, cabelos presos e protegidos por toucas ou gorros;
- VIII. Manter Contrato de prestação de serviços, ou possuir em seu quadro permanente, nutricionista habilitado(a) pelo Conselho Regional de Nutrição, observando os parâmetros dispostos no Anexo III da Resolução CFN nº. 380/2005, sendo a comprovação dessa exigência feita em até 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do Contrato;
- IX. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do Contrato e a cada nova admissão de funcionário na cantina, atestado médico com avaliação dermatológica completa;
- X. Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas com pessoal, tributos e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuidando de mantê-los rigorosamente em dia, sendo igualmente de sua responsabilidade as demais despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive uniforme dos seus funcionários;
- XI. Retirar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, qualquer funcionário seu que, a critério do CONCEDENTE, por ato devidamente motivado, demonstre atitude nociva ou inconveniente para com os servidores e/ou usuários;
- XII. Responsabilizar-se pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e pelos danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONCEDENTE, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- XIII. Responsabilizar-se, em caso de mau uso, pela manutenção das instalações elétricas e hidráulicas internas das cantinas, por todos os móveis e pela manutenção dos equipamentos discriminados nos Termos de Vistoria (Anexo VI deste Instrumento), devolvendo-os ao CONCEDENTE, ao término do Contrato, nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que os recebeu;
- XIV. Responsabilizar-se pelo desentupimento de ralos, pias e esgotos localizados nas dependências das cantinas;
- XV. Distribuir os equipamentos elétricos obedecendo às capacidades dos pontos elétricos existentes nas cantinas, após vistoria e autorização da Seção de Manutenção Predial do CONCEDENTE;
- XVI. Disponibilizar equipamentos de sua propriedade e responsabilidade, necessários ao funcionamento das cantinas, além dos disponibilizados pelo CONCEDENTE;
- XVII. Responder pelo cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais de higiene e sanitária, sobre armazenamento, manutenção, fornecimento de alimentos, bebidas, etc.;
- XVIII. Retirar da venda todo alimento ou bebida considerados impróprios para o consumo, respondendo, de forma exclusiva e integral, pelos danos causados aos consumidores;
- XIX. Manter as cantinas em perfeitas condições de limpeza e asseio, através de seus funcionários, sendo obrigatória a limpeza diária de pisos, utensílios e equipamentos, de maneira a conservá-los em perfeitas condições de higiene;
- XX. Colocar em prática o cumprimento das diretrizes do Plano de Logística Sustentável do CONCEDENTE, de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis da AGU e observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, adotando os requisitos necessários visando a efetiva aplicação de critérios, conforme disposto no item 3 do Anexo I deste instrumento;
- XXI. Responsabilizar-se pela detetização e desratização das dependências das cantinas periódica e obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses ou quando julgadas necessárias pelo CONCEDENTE, devendo ser entregues à Seção de Administração Predial do CONCEDENTE os comprovantes desses serviços fornecidos pela Empresa prestadora, que serão juntados aos autos do processo respectivo;
- XXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;
- XXIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- XXIV. Arcar com ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONCEDENTE;
- XXV. Responsabilizar-se pela concessão devida de férias, folgas e descansos semanais aos seus funcionários, mantendo sempre a mesma quantidade de funcionários nas

- cantinas;
- XXVI. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas que não haja prejuízo do serviço prestado, seja por iniciativa própria ou por notificação do CONCEDENTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, observado-se o inciso II desta Cláusula.
- XXVII. Identificar no balcão os nomes dos alimentos;
- XXVIII. Efetuar a troca dos lanches e refeições fornecidos que estiverem inadequados para o consumo, na hipótese de comunicação feita pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da comunicação;
- XXIX. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Instrumento, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93;
- XXX. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal, eletrônico e telefone para que o CONCEDENTE mantenha os contatos necessários;
- XXXI. Atender às solicitações e determinações do CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste Instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONCEDENTE;
- XXXIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares do CONCEDENTE;
- XXXIV. Instruir os funcionários para a prevenção de incêndio em todos os locais de prestação de serviços do CONCEDENTE;
- XXXV. Expor lista de produtos comercializados e preços praticados;
- XXXVI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas nos anexos deste instrumento;
- XXXVII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.

**Parágrafo Único:** O funcionário encarregado do caixa não poderá, em hipótese alguma, servir os alimentos, conforme art. 49 da Resolução nº 43/2015 da ANVISA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- I. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, sobre o quantitativo de lanches a serem fornecidos para os eventos de pequeno porte promovidos pelo CONCEDENTE, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral do CONCEDENTE;
- III. Avisar à CONCESSIONÁRIA, previamente, caso haja alteração no horário de início da Sessão;
- IV. Indicar para a CONCESSIONÁRIA os servidores autorizados a solicitarem os lanches constantes nos Anexos II, III e IV deste Instrumento;
- V. Conceder à CONCESSIONÁRIA o direito de usos dos móveis e equipamentos existentes nas cantinas, discriminados nos Termos de Vistoria constantes do Anexo VI deste Instrumento;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água/esgoto, conforme as capacidades técnicas das instalações elétricas e hidráulicas existentes nas cantinas, nas seguintes potências: Cantina do Edifício Sede, até 8 KW - 127 v fase/neutro/terra, monofásico e até 10 KW 220 v fase/neutro/terra, bifásico e, Cantina do Anexo I, até 25 KW - 220 v - trifásico + neutro;
- VII. Reembolsar à CONCESSIONÁRIA o valor correspondente ao prejuízo causado no comprometimento da qualidade do produto estocado, por falhas no fornecimento de energia elétrica, caso for comprovada a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;
- VIII. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- IX. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- X. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- XI. Permitir a entrada dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente identificados, para realizar os serviços contratados;
- XII. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

**Parágrafo Primeiro:** Comprovada a responsabilidade do CONCEDENTE, em casos de falha na energia elétrica, conforme descrito no item VI, o reembolso à CONCESSIONÁRIA será na próxima fatura e, para a apuração dos valores, será considerado o valor de compra dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONCEDENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONCESSIONÁRIA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Terceiro:** A existência de fiscalização, pelo CONCEDENTE, não exime a CONCESSIONÁRIA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$199.413,03 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e treze reais e três centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONCESSIONÁRIA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONCESSIONÁRIA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição do CONCEDENTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a configuração da área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONCEDENTE a partir da data da solicitação formal da CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá remeter ao CONCEDENTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento dos produtos fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após

atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta Cláusula e Anexo V deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo V deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** A concessão deverá ser atribuída a título gratuito, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento das tarifas de energia elétrica, com o desconto na fatura mensal, de acordo com as tabelas em vigor da CEMIG e estimada em 620 KWh/mês para a cantina do Edifício Sede e em 920 KWh/mês para a cantina do Edifício Anexo I.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento dos produtos comercializados será efetuado diretamente à CONCESSIONÁRIA pelos usuários das cantinas, não cabendo a ela, em hipótese alguma, o ressarcimento de eventuais prejuízos, pelo CONCEDENTE, do fornecimento dos serviços.

**Parágrafo Sexto :** O quantitativo indicado nos Anexos III a IV é estimado e o pagamento está condicionado ao fornecimento dos produtos.

**Parágrafo Sétimo:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a CONCESSIONÁRIA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Nono:** Caso a CONCESSIONÁRIA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Dez:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Onze:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Doze:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Treze:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e da Nota de Empenho emitida pelo CONCEDENTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Quatorze:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONCESSIONÁRIA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Quinze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
e  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em **1º (primeiro) de maio de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 30 (trinta) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2020, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.41 - Fornecimento de alimentação;  
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;  
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031;  
LOA: 13.978/2020;  
Unidade Orçamentária: 14.113.

As despesas de 2021 a 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

**Parágrafo Único:** Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE001251, em 13/04/2020, para atender as despesas deste instrumento neste exercício e serão emitidas Notas de Empenho para os exercícios seguintes.

#### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 00016/2020", homologado pela Diretoria Geral do CONCEDENTE, nos autos do Processo SEI nº 19.0.000001288-5, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONCESSIONÁRIA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

#### CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação do presente Contrato, em

extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONCESSIONÁRIA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A decisão na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONCEDENTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

#### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONCEDENTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Quando do início da prestação dos serviços, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, através de seus representantes nomeados, farão um levantamento para confirmação dos bens existentes nas cantinas bem como o estado de conservação, devendo ser emitidos termos de vistoria e recebimento, constantes no Anexo VI deste Instrumento, assinados pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, que serão partes integrantes do Contrato.
- II. O CONCEDENTE não se compromete com a frequência de seus servidores as cantinas.
- III. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- IV. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONCESSIONÁRIA comprometerá sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sites oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- V. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI. O CONCEDENTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONCESSIONÁRIA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.
- VII. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- VIII. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional e Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- X. A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONCEDENTE para execução do serviço.
- XI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONCESSIONÁRIA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima  
Presidente

**COMERCIAL OLIVEIRA & CHAGAS LTDA.**  
Zacarias Chagas dos Santos  
Sócio

**ANEXO I DO CONTRATO**

**DO USO DAS CANTINAS, ESPECIFICAÇÕES DOS LANCHES E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**1. CONDIÇÕES DE USO DAS CANTINAS**

- O horário de funcionamento das cantinas será de 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira;
- Em anos eleitorais, no período de 01 de julho a 31 de outubro, as cantinas funcionarão de segunda a domingo, tendo em vista o aumento da demanda neste período;
- A critério do CONCEDENTE, de acordo com a demanda, o funcionamento aos sábados, domingos e feriados poderá ser alterado no período eleitoral;
- Apenas será permitido preparar almoço no Edifício Anexo I do CONTRATANTE, conforme alimentos constantes no item 42 e correlatos do Anexo I do Termo de Referência. O almoço será servido no horário de 11 horas a 14 horas, de segunda a sexta-feira;
- O GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverá ser usado como fonte de energia nos fogões, sendo que sua tubulação já está instalada nesses espaços.
- Não serão permitidos acréscimos, alterações, modificações, reduções ou reformas nas instalações das cantinas, sem a prévia aprovação, por escrito, da Secretaria de Gestão de Serviços do CONCEDENTE.

**2. ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE LANCHES**

- Serão realizadas, em média, 08 (oito) Sessões mensais da Corte, exceto no período de 1º de julho a 19 de dezembro dos anos eleitorais, em que serão realizadas, em média, 15 (quinze) Sessões mensais da Corte;
- Durante as Sessões da Corte, cujo calendário mensal será comunicado à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, serão fornecidos os lanches relacionados no Anexo III deste Contrato, sequencialmente, durante o nos cardápios constantes do Anexo III deste Contrato, podendo ser acrescidos, diminuídos ou terem itens substituídos conforme a demanda;
- Os lanches deverão estar prontos com antecedência de 40 (quarenta) minutos do início das Sessões, com exceção do suco de laranja e dos mini pães de queijo, que deverão ser preparados na hora. Caso haja alteração no horário de início da Sessão, a CONCESSIONÁRIA será avisada previamente;
- Os gabinetes dos Magistrados e Diretoria-Geral poderão solicitar o fornecimento de itens constantes no Anexo II deste contrato, cujo controle será feito pela fiscalização do Contrato;
- No dia da realização das eleições, tendo em vista a duração da Sessão, deverão ser servidos 2 (dois) cardápios de lanches do Anexo III deste Contrato, nos horários a serem pré-estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- No dia da realização das eleições deverão ser servidos 70 (setenta) lanches para pessoal de apoio: Polícia Militar, agentes da BHTrans e Corpo de Bombeiros. A Seção de Administração Predial do CONCEDENTE ficará encarregada de controlar a distribuição dos lanches, que serão compostos de 01 (um) salgado e 01 (um) suco;
- Para os eventos de pequeno porte promovidos pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será comunicada com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência sobre o quantitativo de lanches a serem fornecidos, desde que previamente autorizados pela D. Diretoria-Geral;
- A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados;
- No Edifício Sede, será expressamente proibido preparar alimentos na forma de frituras e cozimentos. O aquecimento deverá ser feito em forno de micro-ondas ou elétrico e, no caso, de sanduíches quentes, poderá ser usada chapa elétrica;
- Para os produtos a serem comercializados nas Cantinas, o pagamento será feito diretamente pelos consumidores, sem a necessidade da apresentação de planilhas;
- Fica vedada a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.

**3. PROCEDIMENTO DE SUSTENTABILIDADE OBRIGATÓRIO DA CONCESSIONÁRIA**

- A CONCESSIONÁRIA deverá observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária federais, estaduais e municipais;
- A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas constantes no Art. 6º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG, a saber:
  - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
  - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - Separar os restos orgânicos dos recicláveis, observando o Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006. Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente. Os resíduos recicláveis deverão ser destinados ao Programa de Coleta Seletiva implantado pelo CONCEDENTE. Os resíduos orgânicos deverão ser colocados em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50kg, com rodas e tampa. Os coletores de lixo deverão ser fabricados em polietileno; adequados para uso em ambiente externo; com aditivo Anti UV Classe 8; com rodas de 200mm; com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado, ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil e ser de fácil limpeza, sendo lavados sempre que necessário;
  - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
  - Fazer a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
  - O lixo disposto na via pública deverá estar acondicionado de modo a impedir vazamentos e odores.

**ANEXO II DO CONTRATO**

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS NAS CANTINAS E PAGOS DIRETAMENTE PELOS CONSUMIDORES			VALOR UNITÁRIO (R\$)
ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	
1	Caixa 200 ml	Achocolatado pronto	4,00

2	Caixa 200 ml	Água de Coco	4,00
3	Caixa 200 ml	Água Mineral	2,00
4	Garrafa 500 ml	Água Mineral com gás	3,50
5	Garrafa 500 ml	Água Mineral sem gás	2,80
6	Copo 200 ml	Arroz doce	5,50
7	Unidade	Bala: sabores variados	0,24
8	Unidade 30g	Barra de Cereal: sabores variados	3,50
9	Unidade 80g	Biscoito de Queijo	3,25
10	Fatia 100 g	Bolo de sabores variados/Broa de fubá	4,25
11	Unidade	Bruscheta (metade de um pão francês de 50 grs)	4,00
12	Unidade	Cachorro quente (2 fatias de pão para cachorro quente, salsicha, molho de tomate, batata palha)	4,50
13	Copo 200ml	Caldos sabores variados	5,00
14	Copo 200ml	Canjica doce	3,50
15	Unidade	Chiclete: vários sabores	3,25
16	Unidade 30g	Chocolates diversos	4,50
17	Unidade 80g	Coxinha de frango	5,00
18	Unidade 120g	Coxinha de frango com queijo	8,00
19	Unidade	Crepioca	4,50
20	Unidade 80g	Empada (frango, queijo e palmito)	4,50
21	Unidade 90g	Enrolado de presunto e queijo	4,50
22	Unidade 110g	Esfirra (carne, frango e napolitana)	2,50
23	Copo 150 ml	Gelatina comum ou diet: sabores variados	10,00
24	Unidade	Hamburguer (2 fatias pão de hamburguer, bife, tomate, alface e mussarela)	3,50
25	Copo 300 ml	Leite com chocolate em pó	3,00
26	Copo 300 ml	Leite: integral ou desnatado	5,50
27	Copo 200 ml	Mingau de Milho Verde	5,50
28	Unidade 100g	Mini Pizza: vários sabores	5,50
29	Unidade 100g	Misto Quente: queijo, presunto e duas fatias de pão de forma (comum e integral)	5,00
30	Copo 150 ml	Mousse: sabores variados	6,00
31	Unidade 200g	Omelete: 02 (dois) ovos, queijo e presunto	3,00
32	Unidade 55g	Pão com manteiga (comum e integral)	5,00
33	Unidade 120g	Pão com queijo	3,50
34	Unidade 60g	Pão de queijo comum	4,75
35	Unidade 90g	Pão de queijo recheado (presunto ou frango)	4,75
36	Unidade 120g	Pastel assado (frango, milho, ricota, napolitano)	3,00
37	Unidade 80g	Pastel comum (queijo, carne, frango, napolitano)	3,00
38	Unidade	Picolé: vários sabores	7,50
39	Porção 300g	Porção de frutas contendo 3 fatias de mamão, 1 banana, 1/2 maçã, 2 fatias de abacaxi	5,00
40	Pedacão 100g	Pudim de leite condensado	4,50
41	Unidade 120g	Quibe	45,00
42	kg	Refeição comercializada por quilo, que contenha no mínimo: Arroz comum tipo 1 ou similar e integral, feijão tipo 1 ou similar, legumes variados, proteína (carne de boi, porco, frango ou peixe), saladas variadas.	5,00
43	Lata 350 ml	Refrigerante comum e diet/light	3,00
44	Unidade	Sachê de cappuccino	2,18
45	Unidade	Sachê de chá: vários sabores	5,50
46	Copo 300 ml	Salada de Frutas	8,00
47	Unidade 200g	Sanduíche Natural: pão integral com recheio de ricota, atum e/ou frango	4,00
48	Unidade	Sorvete: vários sabores	6,00
49	Copo 300 ml	Suco natural de laranja ou de limão ou de outras frutas / vitamina (frutas/leite)	8,00
50	Garrafa 500 ml	Suco natural de limão	4,00
51	Caixa 200 ml	Sucos de caixa diet/light em vários sabores	4,00
52	Caixa 200 ml	Sucos de caixa em vários sabores	5,25
53	Unidade 210g	Tortinha assada (frango, ricota)	5,00
54	Copo 300 ml	Vitaminas de frutas (com suco ou com leite)	4,00
55	Unidade 100g	Iogurtes de frutas	

ANEXO III DO CONTRATO

A) CARDÁPIOS DOS LANCHES A SEREM FORNECIDOS DURANTE AS SESSÕES DA CORTE

ITEM	DESCRIMINAÇÃO
1	<b>CARDÁPIO 1</b> 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, torta de frango de massa de liquidificador para 15 (quinze) pessoas. Frutas: 05 (cinco) mamõesinhos Havaí de tamanho médio, 3 (três) goiabas, 3 (três) mangas.
2	<b>CARDÁPIO 2:</b> 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, 50 (cinquenta) mini empadas, 50 (cinquenta) pastéis de carne, 50 (cinquenta) pães de queijo. Salada de frutas diversas: abacaxi, laranja, maçã, banana, mamão e etc., com peso mínimo de 2 kg.
3	<b>CARDÁPIO 3:</b> 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, 01 (um) empadão de frango, com massa de abrir para 15 (quinze) pessoas. 2kg de frutas da época: manga, abacaxi, uva ou morango.
4	<b>CARDÁPIO 4:</b> 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, broa de fubá com queijo, 10 (dez) mini pães de sal com presunto de peru e mussarela e 30 (trinta) pães de queijo. 2 Kg de frutas: manga, melão, uva ou morango.
5	<b>CARDÁPIO 5:</b> 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, 1 (uma) torta de frango, de massa de liquidificador para 15 (quinze) pessoas. 2 Kg de frutas da época: goiabas, Kiwis, morangos, pêssegos, etc.
	<b>CARDÁPIO 6:</b>

6	2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, 20 (vinte) bruschetas de mini pães de sal e um bolo de cenoura com calda de chocolate. 2 Kg de frutas: melão e uva.
---	---

**OBSERVAÇÃO:** Os cardápios estão sujeitos a alterações, podendo ser acrescidos, diminuídos ou terem itens substituídos conforme a demanda, desde que se mantenha o valor contratado.

**B) PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO:**

Item	Discriminação	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES		VALOR CARDÁPIO	POR	VALOR PARA 24 MESES	
		Período não eleitoral (18 meses)	Período eleitoral (6 meses)			Período não eleitoral (18 meses)	Período eleitoral (6 meses)
01	CARDÁPIO 1	24	15	R\$258,00		R\$6.192,00	R\$3.870,00
02	CARDÁPIO 2	24	15	R\$260,00		R\$6.240,00	R\$3.900,00
03	CARDÁPIO 3	24	15	R\$240,00		R\$5.760,00	R\$3.600,00
04	CARDÁPIO 4	24	15	R\$200,00		R\$4.800,00	R\$3.000,00
05	CARDÁPIO 5	24	15	R\$250,00		R\$6.000,00	R\$3.750,00
06	CARDÁPIO 6	24	15	R\$240,00		R\$5.760,00	R\$3.600,00
TOTAL		144	90			R\$34.752,00	R\$21.720,00
VALOR TOTAL POR PERÍODO						<b>R\$56.472,00</b>	
<b>VALOR GLOBAL</b>							

ANEXO IV DO CONTRATO					
PRODUTOS AVULSOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA EM SESSÕES DA CORTE E PEQUENOS EVENTOS					
ITENS	MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (24 MESES)
1	Unidade 100ml	Adoçante dietético líquido sucralose	116	21,43	2.485,88
2	Caixa 1000 ml	Água de coco	551	16,00	8.816,00
3	Kg	Balas variadas, hortelã, frutas diversas	10	13,10	131,00
4	Bandeja com 06 unidades	Bandeja de iogurte com polpa de fruta	261	12,00	3.132,00
5	Kg	Biscoito Pet Four	10	60,00	600,00
6	Unidade	Bolo tipo broa de milho com queijo	309	30,00	9.270,00
7	Kg	Bombom tipo sonho de valsa ou similares	43	50,00	2.150,00
8	Litro	Café pronto para consumo	3845	2,10	8.074,50
9	Caixa com 10 sachês	Caixa de Chá sabores variados.	121	14,00	1.694,00
10	Pote 180 g	Copo de geleia de frutas (morango e uva)	25	22,00	550,00
11	Copo 250 g	Copo de requeijão light	63	16,00	1.008,00
12	Lata 300 g	Lata de leite em pó desnatado 300 g	551	24,00	13.224,00
13	Cento	Mini salgadinhos	47	77,00	3.619,00
14	Cento	Mini Sanduiche	180	150,00	27.000,00
15	Cento	Mini pães de queijo	480	55,00	26.400,00
16	Unidade	Mini pão francês (unidade)	1127	0,85	957,95
17	Kg	Paçoquinha Diet embalada individualmente	2	50,00	100,00
18	Kg	Paçoquinha embalada individualmente	41	24,00	984,00
19	Pacote 160 g	Pacote de biscoito amanteigado doce	120	12,00	1.440,00
20	Pacote 160 g	Pacote de biscoito Cream Cracker	80	5,95	476,00
21	Pacote 160 g	Pacote de biscoito Salpet ou Crocktel	72	4,50	324,00
22	Pacote 160 g	Pacote de torradas	149	8,00	1.192,00
23	Pacote 400 g	Pão de forma integral	1	10,00	10,00
24	Pacote 300 g	Pão tipo bisnaguinha	37	8,00	296,00
25	Pote 200 g	Pote Geleia de frutas diet ou light	2	23,85	47,70
26	Kg	Presunto fatiado (quilo)	7	28,00	196,00
27	Kg	Queijo minas frescal	197	35,00	6.895,00
28	Lata 350 g	Refrigerante comum/light em lata	6	4,50	27,00
29	Garrafa 500 ml	Refrigerante tipo H2O	309	5,00	1.545,00
30	Garrafa 1,5 l	Suco de uva integral	123	24,00	2.952,00
31	Litro	Suco light em caixa	15	11,00	165,00
32	Litro	Suco natural de frutas, em caixa	1517	11,00	16.687,00
33	Pote 200 g	Manteiga	41	12,00	492,00

**ANEXO V DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

1. Como critério de aferição de resultados, serão adotados os índices de Medição e Resultado e os correspondentes critérios de mensuração e adequação de pagamento, conforme tabela abaixo:

Infração	Pontos
Suspender ou interromper temporariamente o atendimento dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia	1
Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços, a qualquer momento	0,5
Utilizar as dependências para fins diversos do objeto da cessão, a qualquer momento	1

Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia	0,5
Não afixar lista de preços em lugar visível, por dia	0,5
Não prestar a manutenção/substituição aos equipamentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a equipe de fiscalização as razões de impossibilitarem a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia	1
Não cumprir horário de funcionamento acordado com a fiscalização, por dia	0,5
Não responder/justificar, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da equipe de fiscalização, a qualquer momento	0,5
Permitir a presença de empregado mal apresentado, sujo ou descalço, por empregado, por dia	1
Deixar de disponibilizar louças e talheres suficientes para as refeições servidas, por dia	0,5
Deixar os funcionários fumar dentro da área de preparação/exposição dos alimentos, por vez	0,5

2. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a cometer qualquer infração prevista na tabela do item anterior, o pagamento deverá ser ajustado pela pontuação total dos serviços, observando que o valor por ordem de serviço será igual ao valor mensal previsto x fator de ajuste de nível de serviço, no mês de ocorrência da infração, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
Até 3 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 3 a 6 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 6 a 12 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 12 a 18 pontos	94% do valor previsto	0,94
De 18 a 24 pontos	92% do valor previsto	0,92
De 20 a 30 pontos	90% do valor previsto	0,90
Acima de 30 pontos	85% do valor previsto	0,85

Valor devido por ordem de serviço= (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)

3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outras sanções previstas neste contrato.

**ANEXO VI DO CONTRATO  
DOS TERMOS DE VISTORIA**

**1. CANTINA DO EDIFÍCIO ANEXO I DO CONCEDENTE, SITUADO NA AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - 1º. ANDAR, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG.**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
**CONCESSIONÁRIO:** COMERCIAL OLIVEIRA & CHAGAS LTDA.

BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
02 (dois) armários em aço, cor cinza, com 02 (duas) portas	
03 (três) aparelhos de ar condicionado	
1 (um) quadro de aviso com fundo em Eucatex revestido de cortiça, moldura em alumínio, de parede.	
02 (duas) mesas cinzas em aço	
01 (um) armário fixo abaixo da pia com 05 (cinco) portas.	
01 (um) armário fixo abaixo da pia com 08 (oito) portas.	
01 (um) quadro de aviso com fundo Eucatex revestido de cortiça, moldura em alumínio em parede.	

Declaramos, para os devidos fins, que o bem imóvel, objeto desta concessão, encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento e que os bens móveis relacionados na tabela acima, encontram-se nas condições descritas neste Termo de Vistoria.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020.

**CONCEDENTE**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
  
**CONCESSIONÁRIO**  
COMERCIAL OLIVEIRA & CHAGAS LTDA.

**2. CANTINA DO EDIFÍCIO SEDE DO CONCEDENTE, SITUADO NA AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - 2º. ANDAR, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG.**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
**CONCESSIONÁRIO:** COMERCIAL OLIVEIRA & CHAGAS LTDA.

BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
26 (vinte e seis) cadeiras combate em corino camurça, cor tabaco	
04 (quatro) bancos altos em courissimo camurça, cor tabaco	
09 (nove) mesas pirâmide, cor tabaco e tampo branco	
01 (uma) vitrine para bomboniere	
01 (um) buffet seco de apoio e atendimento	
01 (uma) vitrine refrigerada para tortas	
01 (uma) vitrine estufa para salgados	

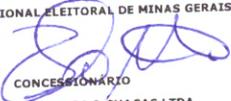


01 (uma) vitrine seca para diversos	
01(um) quadro de aviso magnético de aço inoxidável escovado, de parede	
01 (um) aparelho de ar condicionado ELGIN	

Declaramos, para os devidos fins, que o bem imóvel, objeto desta concessão, encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento e que os bens móveis relacionados na tabela acima, encontram-se nas condições descritas neste Termo de Vistoria.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020.

**CONCEDENTE**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

  
**CONCESSIONÁRIO**  
**COMERCIAL OLIVEIRA & CHAGAS LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA**,  
**Presidente**, em 22/04/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**,  
**Testemunha**, em 23/04/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO CARLOS QUINTELA**, **Testemunha**,  
em 23/04/2020, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.trf3.jus.br/pt/pt-br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_documento\\_conferir=114192006](https://sei.trf3.jus.br/pt/pt-br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_conferir=114192006) informando o código verificador **0422677** e o código CRC **ACC685FA**.

19.0.000001288-5

0422677v19